

## COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Passa Sete – RS, exercício de 2010, e dá outras providências".

RELATOR: Clério Alcindo Schley

## **PRONUNCIAMENTO**

Trata-se de pronunciamento acerca do Parecer nº 16.020 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, referente ao processo nº 001280-02.00/10-5, que emitiu, por unanimidade, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Prefeito Municipal, Sr. Bertino Rech, correspondente ao exercício de 2010.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, as funções de fiscalização financeira da Câmara Municipal quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, serão realizadas mediante o <u>auxílio</u> do Tribunal de Contas do Estado, a teor do artigo 3° do Regimento Interno. Está previsto, no artigo 43, inciso V, *b*, do mesmo diploma legal, que são atribuições do Plenário expedir Decretos Legislativos quanto à aprovação ou a rejeição das contas do município.

O artigo 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Passa Sete dispõe que:

**Art. 179:** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças Públicas e Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu <u>pronunciamento</u>, acompanhado de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Caso a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo deverá conter os motivos da discordância, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno. Ainda, conforme o art. 166, inciso III, e art. 180, do referido diploma legal, a votação quanto ao julgamento das Contas do Município deverá ser nominal e submetido a uma única discussão e votação.

A Lei Orgânica do Município de Passa Sete, em seu artigo 35, caput e inciso VI, disciplina que é competência exclusiva da Câmara Municipal, exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado emite parecer opinativo, sendo que, a Câmara Municipal possui competência exclusiva para julgar as contas dos Prefeitos, em relação aos seus mandatos na prefeitura, seja como executor geral do orçamento ou como ordenador de despesas, nos termos do artigo 31, §§ 1° e 2° da CF, *in verbis*:



Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o **auxílio** dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Dessa forma, o parecer prévio do TCE sobre as contas do Prefeito Municipal somente deixará de prevalecer mediante decisão contrária de dois terços dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Em face ao exposto, a Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura emite pronunciamento no sentido de **acolher** o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua integralidade, a fim de que o Plenário desta Casa Legislativa vote pela aprovação das Contas do Prefeito Municipal, Sr. Bertino Rech, correspondente ao exercício de 2010, com fulcro no artigo 74 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

CLÉRIO ALCINDO SCHLEY - PMDB Presidente/Relato

ROMÁRIO ROHERS - PMDB Vice-Presidente ALZEMIRO DE VARGAS - PTB Membro